

TERMO DE CONTRATO 068/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E A DECORRENTE DO PROCESSO INTERNO Nº 6937/2018.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no **C.N.P.J. sob Nº 46.523.080/0001-60**, com sede Avenida da Liberdade Nº 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **NIVALDO DA SILVA SANTOS**, brasileiro, viúvo, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade **RG. n.º 6.672.080** e do **CPF/MF. n.º 572.574.428-00**, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **CECÍLIA DE LOURDES FERNANDES MACHADO**, Pessoa Física, com endereço a **RUA JÚLIA LOPES DE ALMEIDA, Nº 166 – VILA PAULICÉIA – SÃO PAULO / SP**, portadora do **RG. Nº 16.160.763-9** e do **CPF/MF. Nº 088.561.408-96**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Física para a Prestação de Serviços Técnicos especializados em Museologia a serem desenvolvidos por um período de **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

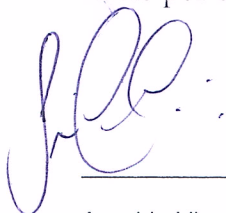
2.1. O valor total deste termo de contrato será de **R\$ 6.424,37 (seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos)** que será desembolsado ao término dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. Os pagamentos serão efetuados a contratada, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria da licitante, ou, mediante crédito em conta bancária, com a devida apresentação do recibo, devidamente conferido, vistado e laudado pelo setor competente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

3.2. Excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.

3.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à **10% (um por cento)**, correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-FIPE, juros moratórios no equivalente a **0,5% (meio por cento)**, tudo contado da data final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.



Tassia



CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

4.1 As despesas decorrentes do valor do contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através das dotações orçamentárias Nº 02.14.02 13.392.0040.2.150 3.3.90.36.00 (ficha 453).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência da presente contratação é de 30 (trinta dias), a contar da data da assinatura do respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- a) A correta e integral execução do serviço; e
- b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A presente contratação rege-se pelo Art. 24 Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, regula-se por suas próprias cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, somente supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato acarretará, a critério da Administração Pública, garantida a defesa prévia, a aplicação das sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.3. Quando for o caso de aplicação da pena de multa, esta será no equivalente a 05% (cinco por cento) do valor do ajuste.

7.4. Por dia de falta injustificada, a juízo da Administração Pública licitante, será aplicada a pena de multa no equivalente à 1/1000 (um milésimo) do valor total do ajuste.

7.5. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificada, rescindir o presente Contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito a CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses contempladas nos artigos 59, Parágrafo Único e 65, Parágrafo quarto ambos da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.6. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

7.7. Será responsável pelo recebimento desse objeto e pela fiscalização técnica do contrato a Secretária Adjunta de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

8.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste Instrumento de Contrato será competente o Fórum da sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

8.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente Instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 26 de Abril de 2018.



NIVALDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO



EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO
SECRETÁRIO DE GOVERNO



TAIANA GARCIA MENDES
SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CECÍLIA DE LOURDES FERNANDES MACHADO
CONTRATADA

FISCAL / TESTEMUNHA:

Tássia Toffoli Nunes
Nome:
CPF: 332.741.458-07

Jose Adilson da Costa
Nome:
CPF: 350 369.000-30

DECLARAÇÃO

Eu, Cecília de Lourdes Fernandes Machado, Pessoa Física, portador(a) do RG Nº 16.160.763-9 e CPF Nº. 088.561.408-96, residente domiciliado à Rua Júlia Lopes de Almeida, nº 166 – Vila Paulicéia – São Paulo / SP.

DECLARO, para os fins do disposto na Súmula Vinculante Nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal;

NÃO POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Judiciário, do Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

POSSUIR cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Judiciário, do Executivo e do Poder Legislativo Municipais.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Preencher o nome do cônjuge, companheiro ou parente, o grau de parentesco, o cargo e o local onde trabalha – lotação.

Nome: _____

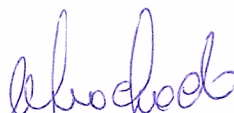
Grau de parentesco: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei, especialmente no artigo 299 do Código Penal.

Franco da Rocha, 26 de Abril de 2018.



CECÍLIA DE LOURDES FERNANDES MACHADO
CONTRATADA

